ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 29/12
EM 22/6/12

2694

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Associação Vicentina de Esportes e Lazer – AVEL, foi fundada em 10 de janeiro de 2009, com sede na Av. Monteiro Lobato n.º 105, na Vila Valença.

Trata-se de associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, políticos e religiosos, que tem como finalidades principais, dentre outras:

- O desenvolvimento do esporte na comunidade, com a criação e expansão de espaços e instalações esportivas;
- Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a secretaria municipal de esportes com a implementação de projetos destinados a essa área.
- Conservação e manutenção de instalações, equipamentos e material esportivo.
- Programação de atividades esportivas que envolvam a participação de pais, amigos, esportistas e instalações esportivas.
- Realização de eventos esportivos, culturais e sociais assim como campeonatos, mantendo intercâmbio com outras associações, dentro e fora do Município.

Nascida do idealismo de algumas pessoas que acreditam no esporte como alternativa para a socialização e o caminho sem volta das drogas, a entidade vem cumprindo todos os objetivos que nortearam sua fundação, tornando-se credora da gratidão da comunidade.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 149 /12

DOCUMENTO N.º 2694 /12

Considera de **Utilidade Pública** a **Associação Vicentina de Esportes e Lazer – AVEL.**

Art. 1.º - É considerada de Utilidade Pública a Associação Vicentina de Esportes e Lazer – AVEL, com sede e foro no Município.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em **21 de junho de 2012.**

DIOGO BATISTA

Tec0367/dh/ts

Comprovante de Inscriçao e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Juridica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualizaçao cadastral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.616.057/0001-36 MATRIZ		10/02/2010

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO VICENTINA DE ESPORTES E LAZER - AVEL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AVEL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-01 - Produção e promoçao de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas nao especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R TUPI	463	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
11 355-500	PARQUE SAO VICENTE	SAO VICENTE	SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/02/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1 183, de 19 de agosto de 2011

Emitido no dia **16/03/2012** as **16:16:41** (data e hora de Brasilia)

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre politica de privacidade e uso, clique aqui.
Utilize este pagina

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO VICENTINA DE ESPORTES E LAZER - AVEL

Aos trinta dias do mes de Março de Dois mil e doze as 19:00 horas em sua sede, a Diretoria e os associados da **ASSOCIAÇÃO VICENTINA DE ESPORTES E LAZER - AVEL**, reunidos em Assembleia Geral, sob a coordenação do Sr Igor Bernardo de Andrade dão por aberto os trabalhos e colocam em discussão a seguinte Ordem do Dia I- **Renúncia do Presidente**, Sr Igor Bernardo de Andrade por motivos particulares, em carater irrevogável II- Posse do Vice-Presidente, até o final do mandato Apos discutidas as Ordens do Dia, procedeu-se a posse do Sr Paulo Cesar Pereira da Silva, ficando assim constituida a Diretoria **Presidente**: Paulo Cesar Pereira da Silva, **1º Tesoureiro**: Paulo Rogerio das Dores Silva, **1º Secretário**: Estela da Silva Griese e **2º Secretário** Adriano Silva dos Santos Dada a palavra ao Presidente Sr Paulo Cesar Pereira da Silva que agradece a confiança dos presentes e elogiando o empenho de todos, que toma posse até o final do mandato em 10 de Janeiro de 2013 E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, lavrando a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente 1º Tesoureiro e 1º Secretário São Vicente, 30 de Março de 2012

Paulo Cesar Pereira da Silva
Presidente
RG nº 45.230.679-6

Paulo Rogerio das Dores Silva
1º Tesoureiro
RG nº 21.524.960

Estela da Silva Griese
1º Secretario
RG nº 33.875.644-9

ASSOCIAÇÃO VICENTINA DE ESPORTES E LAZER – AVEL

RELAÇÃO DE DIRETORIA

Presidente Paulo Cesar Pereira da Silva, solteiro, autonomo
RG nº 45 230 679-6 e CPF nº 219.179.508-02
End R Uberaba nº 49 apto 21 – São Vicente/SP

Tesoureiro Paulo Rogerio das Dores Silva, casado, Supervisor
RG nº 21 524 960 e CPF nº 070 056 358-09
End R Ofelia Chaves de Meirelles nº 731 – São Vicente/SP

Secretario Estela da Silva Griese solteira, estudante
RG nº 33 875 644-9 e CPF nº 266 321.128-11
End Rua R Profª Maria Lucileide S Gouveia nº 35 – Praia Grande/SP

Conselho Fiscal
Adriano Silva dos Santos, solteiro, comerciante
RG nº 27 926 984-5 e CPF nº 289 778.328-10
End Rua Paraguassu nº 117 – São Vicente/SP

Adriana Aparecida da Silva solteira, Secretária Executiva
RG nº 29 500 883-0 e CPF nº 268.555 518-82
End Rua do Túnel nº 190 – São Vicente/SP

SAO VICENTE 30 DE MARÇO DE 2012.

15353

ESTATUTOS SOCIAIS

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art 1 – A [illegible] fundado em 10 de Janeiro de 2009, com sede na Rua Monteiro Lobato nº 105 – Vila Valença, foro do Município de São Vicente, Estado de São Paulo, é uma associação civil, de direito privado, com objetivos esportivo, recreativo, cultural, social e educacional, sem finalidades lucrativas, políticas e religiosas, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo de seus associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 2 – A Associação tem finalidades principais:

a) – Como instituição auxiliar dos esportistas vicentinos, a AVEL terá por objetivo primordial o desenvolvimento do esporte na comunidade, na criação e expansão de espaços e instalações esportivas e na obra comum de formação social e educacional;
b) – Auxiliar a Secretaria de Esportes da Prefeitura Municipal de São Vicente a atingir os objetivos constantes do projeto;
c) – Representar as aspirações da comunidade e dos pais e amigos junto a Secretaria de Esportes;
d) – Mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a Secretaria de Esportes, promovendo condições que permitam:
- o desenvolvimento do esporte, através de projetos voltados para essa área,
- a conservação e manutenção das instalações, dos equipamentos e do material esportivo,
- a programação de atividades esportivas que envolvam a participação de pais, amigos, esportistas e a Secretaria de Esportes,
- criação e expansão de espaços e instalações esportivas,
e) – Realizar eventos esportivos, culturais e sociais, assim como campeonatos, mantendo intercâmbio com outras associações, dentro e fora do Município.
f) – Criar fontes de renda destinada a atender suas finalidades, assim como firmar convênios com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo Único: As atividades a serem desenvolvidas deverão estar previstas em um Plano Anual de trabalho elaborado pela AVEL.

Art 3 – Para atender aos objetivos da AVEL, os meios e recursos serão obtidos através de

a) – contribuição dos associados;
b) – subvenções diversas;
c) – doações;
d) – promoções diversas;
e) – outras fontes.

Art. 4 – A contribuição a que se refere o inciso "a" do art. 3 será sempre facultativa

§ 1º - O Caráter facultativo das contribuições não isenta os sócios do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da associação;

§ 2º - As contribuições dos associados, esportistas, pais e amigos serão fixadas pela Diretoria da AVEL.

§ 3º - A época e a forma de recebimento das contribuições serão fixadas pela Diretoria da AVEL.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
COMARCA DE SÃO VICENTE

15353

§ 4º - As contribuições arrecadadas serão depositadas em conta corrente da Associação

§ 5º - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da AVEL, levando-se em conta as seguintes prioridades

a) – desenvolvimento do esporte no município;
b) – aquisição de material e equipamentos;
c) – consertos e reformas em instalações esportivas.

Capítulo II

Dos Associados:

Art. 5 – A Associação é constituída por numero ilimitado de associados, maiores de 18 anos, quites com os cofres do Clube.

Art. 6 – A Associação não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

Art. 7 – Os Associados dividem-se em três categorias

a) – Natos: O Secretário de Esportes do Município e funcionários da Secretaria de Esportes designados pelo próprio Secretário,
b) – Admitidos: Qualquer membro da comunidade ligado ao esporte, desde que aceito conforme juízo da Diretoria da Associação;
c) – Honorários: Os que assim forem considerados, em razão dos serviços prestados ao esporte e à AVEL, a juízo da Diretoria da Associação.

Parágrafo Único:

Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dos direitos e deveres dos Associados:

Art. 8 – São direitos dos associados:

a) – votar e ser votado;
b) – tomar parte nas Assembléias Gerais, manifestando-se pela palavra ou pelo voto;
c) - participar das atividades organizadas pela AVEL,
c) – apresentar sugestões e oferecer colaboração aos Diretores;
d) – receber informações sobre as atividades desenvolvidas aos esportistas;
e) – solicitar, quando em Assembléia, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da AVEL;
f) – apresentar elementos da comunidade para ampliação do quadro social.

Art. 9 – São deveres dos associados:

a) – cumprir as disposições estatutárias;
b) – acatar as determinação da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
c) – comparecer as reuniões e assembléias da Entidade;
d) – colaborar nas campanhas e empreendimentos da entidade;
e) – desempenhar os encargos de sua responsabilidade ou os que lhe forem confiados;
f) – estar quites com a tesouraria, ressalvadas as restrições estatutárias;
g) – prestar esclarecimentos sempre que for solicitado e apresentar a Diretoria qualquer irregularidade verificada;
h) – respeitar todos os demais associados e zelar pela *harmonia* entre eles, defendendo, por atos ou palavras, o bom nome da AVEL e da Secretaria de Esportes.
i) – cooperar dentro de suas possibilidades para a constituição do fundo financeiro da Associação

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURIDICA DE SÃO VICENTE
Nº 15353
MICROFILME

Art 10 Podera ser excluido do quadro social por decisão da Diretoria, com anuência da Assembléia Geral.

a) – o associado que pedir sua exclusão,
b) – o associado que infringir qualquer norma deste Estatuto:
c) – em virtude de falta grave. reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e recurso.

Capitulo III

Dos órgãos diretivos:

Art. 11 – São órgãos diretivos da Entidade;

a) – Assembleia Geral;
b) – Diretoria.

Assembléia Geral:

Art 12 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da entidade e compõem-se de todos os associados no gozo de seus direitos tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatuários todos os assuntos e fins da entidade.

Art. 13- Compete Privativamente à Assembléia Geral:

a) – Destituir os administradores;
b) – Alterar o estatuto

Parágrafo único: Para as deliberações de que trata este artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

a) – pela Diretoria;
b) – por requerimento de um quinto dos sócios quites com as obrigações sociais;
c) – pelo Secretário de Esportes

Art 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, constando a "Ordem do dia", afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco dias.

Art 17 – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 50% mais 1 (um) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação feita meia hora após a primeira, com a presença de qualquer numero de sócios com direito a voto.

Art 18 – As deliberações serão tomadas por meio de voto secreto ou aclamação, sendo vedado o voto por procuração.

Art 19 – Nessas Assembléias é vedada a discussão de matéria estranha a convocação.

Art 20 – O Secretário de Esportes poderá participar das Assembléias e reuniões de Diretoria, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, fazendo registrar em ata seus pontos de vista, sem direito a voto

Da Diretoria:

Art 21– A Diretoria sera constituida por um Presidente Vice-Presidente, 1° e 2° Secretarios e 1° e 2° Tesoureiros

§ 1° - O mandato da Diretoria será de dois anos, podendo ser reeleita

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SÃO VICENTE
Nº 15353

§ 2º - Os membros da Diretoria serão eleitos, entre os associados, pela Assembléia Geral

§ 3º - Os membros da Diretoria exercerão seus cargos gratuitamente, sendo vedada a distribuição de lucros e bonificações ou bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º - O Presidente da Entidade poderá criar departamentos que venham a auxilia-lo na administração da Entidade.

Art. 22– Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou do Secretário de Esportes.

Parágrafo único – Poderá perder o mandato o membro da Diretona que faltar a três reuniões consecutivas ou sete altemadas, sem justo motivo aceito em reunião regular.

Art. 23– Compete à Diretoria:

a) – elaboram um programa anual de atividades, submetendo-o à aprovação da Secretaria de Esportes;
b) – elaborar, apresentar e aprovar, através da Assembléia Geral, o relatório anual de atividades e o da receita e despesa, referente ao exercício anterior;
c) – entrosar-se com instituições públicas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
d) – contratar, demitir ou licenciar funcionários;
e) – administrar, econômica e financeiramente a Entidade; autorizar despesas
f) – zelar pelo patrimônio da instituição, cumprindo e fazendo cumprir seu Estatuto;
g) – resolver casos omissos e propor à Assembléia geral as modificações que se fizeram necessárias nos Estatutos, submetendo-os à apreciação da Secretaria de Esportes.

Art. 24– Compete ao Presidente:

a) – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
b) – representar a Entidade, ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente;
c) – convocar reuniões da Diretoria e presidi-las;
d) – coordenar toda a atividade da Entidade;
e) – convocar Assembléia Geral;
f) – movimentar cheques de bancos, recebidos ou donativos, com a respectiva assinatura do Tesoureiro;
g) – solucionar os casos urgentes, submetendo-os, a seguir, à aprovação da Diretoria e da Secretaria de Esportes;
h) – convocar reuniões extraordinárias da diretoria quando julgá-las necessárias;
i) – apresentar mensalmente relatório de Atividades da Diretoria, em duas vias (uma para a Secretaria de Esportes e outra para a Diretoria).
j) – apresentar mensalmente o balancete financeiro da AVEL, em duas vias (uma para a Secretaria de Esportes e outra para a Diretoria).

Art. 25– Compete ao Vice-Presidente:

a) – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
b) – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 26 – Ocorrendo vacância de cargos de Presidente e Vice-presidente, o preenchimento dos mesmos processar-se-a por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Paragrafo unico: O preenchimento a que se refere este artigo visa somente a conclusão de mandato da vaga ocornda

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 15353

Art. 27 – Compete ao 1º Secretário:

a) – organizar e ter sob sua guarda os arquivos da entidade.
b) – organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios.
c) – redigir ou fazer redigir toda a correspondência da entidade, assinando-a quando lhe competir;
d) – ter sob guarda o livro de atas; lavrar ou fazer lavrar as atas;
e) – secretariar as reuniões da Diretoria;
f) – publicar ou fazer publicar as referentes a Entidade.

Art. 28 – Compete ao 2º Secretário:

a) – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
b) – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 29 – Compete ao 1º Tesoureiro:

a) – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécie, ou quaisquer bens que se destinem à entidade, mantendo em dia a descrição toda comprovada;
b) – pagar todas as contas e autorizar as despesas sempre com o visto do Presidente, em conformidade com a aplicação dos recursos planejados;
c) – depositar em estabelecimento bancário as importâncias recebidas;
d) – retirar valores e cheques de bancos, correios, com a respectiva assinatura do Presidente;
e) – apresentar relatórios mensais da receita e despesa para apreciação, ou sempre que forem solicitados, e anualmente para submetê-los à Assembléia Geral;
f) – manter em dia o Livro Caixa;
g) – conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias.
h) – ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Entidade;
i) – promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais a serem adquiridos pela AVEL.

Art. 30 – Compete ao 2º Tesoureiro:

a) – auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções substituindo-o nas faltas ou impedimentos;
b) – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro

Capitulo IV

Da Intervenção:

Art. 31 - Sempre que as atividades da AVEL venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto, poderá haver intervenção mediante solicitação da Secretaria de Esportes ou dos membros da Associação às Autoridades competentes.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito Pela Secretaria de Esportes da Prefeitura Municipal de São Vicente

§ 2º - A intervenção será determinada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de São Vicente.

Capitulo V

Das Eleições e Posses

Art. 32 - As eleições para os órgãos dirigentes da entidade realizar-se-ão bienalmente, no mês de Janeiro, por convocação feita pelo Secretário de Esportes, na qualidade de Presidente Nato, do seguinte modo

a) - por aclamação para eleição da Diretoria, pela Assembléia Geral.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 15353
MICROFILME

Art. 33 – Em caso de demissão ou renúncia coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembléia Geral, extraordinariamente, na forma aqui estabelecida.
Art. 34 – O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuração.

Art. 35 – Os eleitos tomarão posse em Assembléia Geral, através de termo em livro próprio, assinado por todos os eleitos e demais presentes

Capitulo VI

Do Patrimônio

Art. 36 – O patrimônio da entidade é constituído:

a) – dos bens móveis e imóveis que a entidade possua ou venha a possuir;
b) – dos bens financeiros provenientes de contribuições dos associados, subvenções, donativos, legados, rendas patrimoniais e resultados de atividades sociais.

Art. 37 – É vedado o emprego dos fundos sociais em operações de caráter aleatório.

Art. 38 – No caso de dissolução social da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, designada pela Assembléia Geral.

Das disposições Gerais

Art. 39 – A instituição somente poderá ser dissolvida por motivo de dificuldades insuperáveis ao cumprimento de suas finalidades e mediante decisão unânime da Assembléia Geral extraordinária convocada especialmente para fim.

Art. 40 – O presente Estatuto poderá ser transformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor em data de seu registro em cartório.

Art. 41 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 42 – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que assumirem em nome da Associação, como administradores, mas respondem perante a entidade pelos prejuizos que lhe causarem por infração às normas deste Estatuto e das leis civis vigentes.

Art. 43 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, com apreciação da Secretaria de Esportes.

São Vicente, 10 de Janeiro de 2009.

Igor Bernardo de Assis
RG [illegible]
Presidente

MARIELE FERNANDES BATISTA
[illegible]/SP 314 591

L E I Nº 444

LUIZ BENEDITINO FERREIRA, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do Município, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) que adquiriram personalidade jurídica, há mais de 10 anos;

b) que servem à coletividade em determinado setor continuadamente;

c) que os cargos de sua Diretoria não são remunerados, e

d) que sejam de reconhecida idoneidade.

§-Único - Quando se tratar de associações, não deverão os seus estatutos conter dispositivos que impeçam a admissão de sócios que não se enquadrem nas finalidades sociais.

Art. 2º - São obrigações das sociedades, associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública:

a) prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, e

b) ceder ao Município, para fins sociais, temporàriamente, e mediante acôrdo, os locais onde tenham suas atividades.

Art. 3º - O Município fornecerá às sociedades, associações e fundações, diploma em que constará a concessão de utilidade pública.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, em 11 de fevereiro de 1 957.

a) Luiz B. Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

Alterada P/ Lei 842

Alterada P/ Lei

Alterada P/ Lei 1731

Alterada P/ Lei 1861

now/.

Fl. nº 5
Proc. 118/12

L E I Nº 4 4 4

LUIZ BENEDITINO FERREIRA, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do Município, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) que adquiriram personalidade jurídica, há mais de 10 anos;

b) que servem à coletividade em determinado setor continuadamente;

c) que os cargos de sua Diretoria não são remunerados, e

d) que sejam de reconhecida idoneidade.

§-Único - Quando se tratar de associações, não deverão os seus estatutos conter dispositivos que impeçam a admissão de sócios que não se enquadrem nas finalidades sociais.

Art. 2º - São obrigações das sociedades, associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública:

a) prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, e

b) ceder ao Município, para fins sociais, temporàriamente, e mediante acôrdo, os locais onde tenham suas atividades.

Art. 3º - O Município fornecerá às sociedades, associações e fundações, diploma em que constará a concessão de utilidade pública.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, em 11 de fevereiro de 1 957.

a) Luiz B. Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

Alterada P/ Lei 842

Alterada P/ Lei

Alterada P/ Lei 1134

Alterada P/ Lei 1861

Alterada P/ Lei 911

acw/.

Câmara Municipal de São Vicente

Fl. nº 6
Proc. 118/12

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA A

LEI Nº 842

Artigo 1º - Na letra "a" do Artigo 1º da Lei nº 444, de 11 de de fevereiro de 1 957, onde se lê:
"10 anos", leia-se
"2 (dois) anos".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, em 22 de junho de 1 962.

MIGUEL PASQUARELLI = PRESIDENTE

CFA/

Prefeitura Municipal de São Vicente

1 5 3

LEI Nº 911

Fl. nº 7
Proc. 118/12

Orlando Intrieri, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Podem ser declaradas de utilidade pública, nos têrmos da Lei nº 444, de 11 de Fevereiro de 1957, as entidades que, embora sediadas em outros municípios, mantiverem obras de benemerência e filantropia em São Vicente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 29 de Abril de 1963.

COPIA

Orlando Intrieri,
Prefeito Municipal

1.5.63

Anexo do Dec. n.º 1530/63

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 942

Fl. nº 8
Proc. 118/12

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal, em exercício, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação a letra "a" do artigo 1º da Lei nº 444, de 11 de Fevereiro de 1957:

"Que funcionem efetivamente há dois anos, no mínimo, e tenham personalidade jurídica."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 27 de Agôsto de 963.

Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal em Exercício

Anexo à Mens.
S. Vicente

Prefeitura Municipal de São Vicente

Fl. nº 9
Proc. 118/12

Lei N.º 1731

Altera a redação do "caput" do artigo 1º da Lei 444/57. Processo nº 8359/77.

Koyu Iha, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do artigo 1º da Lei nº 444, de 11 de fevereiro de 1 957:

"As sociedades civis, associações e as fundações com sede, filiação ou atividade comprovada no território do município, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:"

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de julho de 1 977.

Koyu Iha
Prefeito Municipal

sap/.

Junta-se ao Proc. Mens.
São Vicente

Anexo à Lei nº 5.462
de 21/3/84

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1861

Fl. nº 10
Proc. 118/12

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 444/57.
Processo nº 2956/81.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente-Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º da Lei nº 444/57:

"Artigo 2º - São obrigações das sociedades, associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública:

a) prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, e

b) ceder ao Município, para fins sociais e culturais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham suas atividades".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de março de 1981.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

Anexo do P. nº 255/95-GP
S. Vicente 08/08/95

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 331-A

Fl. nº 11
Proc. 118/12

Projeto de Lei nº 33/95
de autoria do Vereador
Renato Caruso

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 444 de 11/2/57, que estabelece regras para reconhecimento de utilidade pública municipal às entidades sediadas no Município.
Proc. nº 13937/95

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 444 de 11 de fevereiro de 1957 o seguinte parágrafo 2º, passando o atual parágrafo único a 1º:

"Art. 1º-. . .
§ 1º-. . .
§ 2º - O prazo de dois anos de funcionamento previsto na alínea "a" deste artigo será dispensado quando se tratar de entidade que tenha obtido reconhecimento público nacional, comprovado através de matérias divulgadas nos meios de comunicação."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 4 de agosto de 1995.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

10/9/95